



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º Andar, Sala 503
Brasília-DF - CEP 70.054.906 - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE FOMENTO Nº 844104/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, E A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º Andar, Sala 503, Brasília-DF - CEP 70.054.906, - Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **MINISTRA LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS**, portadora do CPF nº 543.111.019-53, domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 02 de fevereiro de 2017, publicado no DOU do dia 03 de fevereiro de 2017 – Seção II, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ sob nº 42.129.809/0001-68, com sede na SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O, salas 496 e 497 – Centro Multiempresarial, Asa Sul – Brasília/DF. CEP: 70.340-000, representada pela **PRESIDENTE EXECUTIVA**, Senhora **ESTER ALVES PACHECO**, portador do CPF nº 283.636.631-15, resolvem celebrar o **presentemo de Fomento nº 844104/2017**, buscando dar efetividade aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017); e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, consoante o processo administrativo nº 08000.032576/2017-02:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 25100014, com o registro no SICONV nº 844104/2017, tem por objeto a Realização do II Fórum Nacional de Autodefensores Pestalozziano para Discussão e Fornecimento das ações de Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência, propostos pela OSC e aprovados pelo MDH, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações:

I – DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS:

1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
5. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
6. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
8. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MDH assumir essas responsabilidades, nos termos dos arts. 62, II, c/c 42, XII da Lei nº 13.019, de 2014;
9. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MDH ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
10. prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
12. analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de

27 de Abril de 2016; e

13. s) aplicar as penalidades previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II - DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo MDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
3. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
4. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
5. não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MDH ou pelos órgãos de controle;
8. submeter previamente ao MDH qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
9. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
10. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
12. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MDH, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à sempre que houver alterações;
13. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
14. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
15. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. facilitar a supervisão e a fiscalização do MDH, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
17. permitir o livre acesso de servidores do MDH e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
18. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
19. prestar contas ao MDH, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
20. responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
21. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MDH em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MDH, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
22. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

23. manter o MDH informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

24. permitir ao MDH, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

25. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

26. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

27. apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto; e

28. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do MDH, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 200265, assegurado pela nota de empenho nº 2017NE800002, de 19/06/2017, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14.242.2063.210N-0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 188, Natureza da Despesa: 33.50.41; e

II – Não será exigida contrapartida da OSC, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do MDH serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em

finalidade diversa.

Subcláusula Terceira. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do MDH, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quarta. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quinta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à **OSC**:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MDH e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Segunda. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726 de 2016.

Subcláusula Terceira. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MDH, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para

realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MDH por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. O MDH designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

Subcláusula Terceira. O MDH realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

Subcláusula Quinta. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MDH, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MDH.

II - de ofício, por iniciativa do MDH quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo MDH, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo MDH para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos art^{OS}. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e art^{OS} 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam o MDH avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, no Siconv, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

VII – informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

Subcláusula Terceira. O MDH poderá dispensar a observância dos incisos V a VII da subcláusula segunda quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

Subcláusula Quarta. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **parágrafo segundo** quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MDH exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Sexta. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo MDH e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas final pelo MDH será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Décima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente relatório final de execução financeira.

Subcláusula Décima Segunda. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da subcláusula quinta quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - o **relatório final de execução do objeto** deverá ser entregue ao MDH no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II - o **relatório final de execução financeira** deverá ser entregue ao MDH no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Quarta. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, o MDH deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Subcláusula Vigésima. O MDH deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea "b", da **subcláusula décima oitava** no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Vigésima Primeira. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese do inciso II da **subcláusula décima oitava**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na **subcláusula vigésima terceira**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na **subcláusula vigésima terceira**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MDH, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MDH, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo MDH nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MDH quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDH, que

será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MDH determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes do MDH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação do MDH, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá disponibilizar para o MDH a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Segunda. O MDH fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

Subcláusula Terceira. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial do MDH;

III. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

Subcláusula Quarta. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial do MDH –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição ao MDH.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MDH de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MDH no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, de de 2017.

<i>Assinado Eletronicamente</i> LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS Ministra dos Direitos Humanos	<i>Assinado Eletronicamente</i> ESTER ALVES PACHECO HENRIQUES Presidente da Federação Nacional Pestalozzi - FENAPESTALOZZI
--	--

TESTEMUNHAS:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Nome: CPF: RG:	<i>Assinado Eletronicamente</i> Nome: CPF: RG:
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos**, em 13/12/2017, às 18:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Melo Alves, Usuário Externo**, em 14/12/2017, às 10:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMILY KAROLINE RODRIGUES CABRAL, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 07:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Alves Pacheco, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 14:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0364400** e o código CRC **17993E91**.



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00041.001416/2015-53.
Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE e do Ministério dos Direitos Humanos (Executor Nacional) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Objeto: Potencializar a implementação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAIR), a partir do fortalecimento dos arranjos institucionais previstos no sistema e da ampliação da participação federativa. Valor do aporte de recursos: R\$ 1.086.635,03 - Empenho 2017NE000001, e R\$ 1.000.000,00 - Empenho 2017NE000002, ambos oriundos da contrapartida da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à conta da dotação designada no orçamento.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017

Processo nº 00005.219721/2016-17.
Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 010/2016, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada Concedente e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Social do Maranhão, CNPJ nº 09.556.140/0001-15, denominada Conveniente. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na Cláusula Quarta do Convênio original para até o dia 22 de agosto de 2018, tendo mais 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final. Data da Assinatura: 19/12/2017. Assinatura: Berenice Maria Giannella, Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CPF nº 119.045.358-44 e Francisco Gonçalves da Conceição, Secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Social do Maranhão, CPF nº 252.756.153-53.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 1/2017

Processo: 00005.211632/2015-41.
Espécie: Prorrogação de Ofício nº 01/2017 ao Convênio nº 821498/2015. Concedente: Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ 27.136.980/0001-00, e a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - CNPJ nº 13.128.798/0013-37, denominada Conveniente. Objeto: Prorrogação de Ofício do prazo de vigência do Convênio nº 821498/2015, até 10/01/2018. Data de Assinatura: 15/12/2017. Assinatura: Berenice Maria Giannella, CPF nº 119.045.358-44.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE FOMENTO Nº 844104/2017

Processo nº 08000.032576/2017-02.
Espécie: Termo de Fomento nº 844104/2017, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, e a Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI, CNPJ nº 42.129.809/0001-68, denominada Conveniente. Objeto: Realização do II Fórum Nacional de Autodefensores Pestalozziano para Discussão e Fomento das ações de Direitos da Pessoa com Deficiência, proveniente de Emenda do Parlamento nº 25100014. Valor global de R\$ 200.000,00 relativo ao presente exercício, no qual correrá à conta da dotação orçamentária da Concedente, autorizado pela LOA nº 13.414 de 10/01/2017, consignados no Programa de Trabalho: 14.242.2063.210N.0001, PTRES 151147, ND 335041, Fonte 0188, Nota de Empenho 2017NE800002. Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Data da Assinatura: 15/12/2017. Luislinda Dias de Valois Santos Ministra de Estado do Ministério dos Direitos Humanos, CPF nº 543.111.019-53; Ester Alves Pacheco, Presidente Executiva, CPF nº 283.636.631-15.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 00045.003535/2011-87 - Extrato do Oitavo Termo de Compromisso nº SEP/011/2011, que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e a Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ/MF nº 00.662.091/0001-20, com a Interveniência do Município de Itajaí, CNPJ/MF nº 83.102.277/0001-52. Do Objeto. Prorrogação do prazo de vigência em 2 (dois) meses do Termo de Compromisso nº SEP/011/2011. Da Vigência: 31 de janeiro de 2018, Data da Assinatura: 30 de novembro de 2017. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA; pela Superintendência do Porto de Itajaí, o Superintendente MARCELO WERNER SALLES e pelo Município de Itajaí, o Prefeito VOLNEI JOSÉ MORASTONI.

Processo nº 00055.001469/2016-04 - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839114/2016, que entre si celebram a União por intermédio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias do Convênio nº 839114/2016, referente ao Aeroporto de Sorocaba/SP. Da Vigência: 5 de dezembro de 2018, Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2017. Assinam: Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Ministro MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA; pelo Governo do Estado de São Paulo, o Governador GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 99104/2017 - UASG 390015

Número do Contrato: 99100/2013.
Nº Processo: 77-034811/ADM.
INEXIGIBILIDADE Nº 79901/2013. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: A UNIAO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a prorrogação por 12 meses do contrato em epigrafe, referente a prestação de serviços de publicidade legal de editais e atos da Inventariante em jornais de grande circulação. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Inc. II. Vigência: 26/11/2017 a 25/11/2018. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800296. Data de Assinatura: 24/11/2017.

(SICON - 20/12/2017) 390015-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 99141/2017 - UASG 390015

Número do Contrato: 99140/2017.
Nº Processo: 99-156795/AG.
DISPENSA Nº 69904/2017. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 08210265000126. Contratado: DATA CORPORE SERVICOS DE - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA. Objeto: A UNIAO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a prorrogação por 12 meses do contrato em epigrafe, referente a prestação de serviços de acesso à internet, hospedagem de home-page e correio eletrônico. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Inc. IV. Vigência:

16/12/2017 a 16/12/2018. Valor Total: R\$58.999,92. Fonte: 100000000 - 2017NE800333. Data de Assinatura: 15/12/2017.

(SICON - 20/12/2017) 390015-00001-2017NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017

Contrato: 05/2017. Processo: 00045.004659/2016-94. PREGÃO ELETRÔNICO: CDRJ Nº 17/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL. CNPJ CONTRATANTE: 37.115-342/0001-67. Contratado: LINKCON LTDA EPP. CNPJ Contratado: 05.323-742/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de modernização administrativa portuária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 22/02/2017 a 22/02/2018. Valor Total: R\$ 3.423.200,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais). Fonte: 100000000 - 2017000166. Data de Assinatura: 22/02/2018. ASSINA PELO ÓRGÃO: Wallace Moreira Bastos - Subsecretário de Assuntos Administrativos. ASSINA PELA EMPRESA: Paloma Carreras Branco.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 50000048774201746.
PREGÃO SRP Nº 32/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 10592394000178. Contratado: BLUE - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA-Objeto: Fornecimento de solução de gerenciamento de disponibilidade e qualidade das aplicações tecnológicas e dos serviços de banco de dados. Fundamento Legal: Lei 8.666 e 10.520 - Vigência: 18/12/2017 a 18/12/2018. Valor Total: R\$1.754.620,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800916. Fonte: 100000000 - 2017NE800917. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 20/12/2017) 390004-00001-2017NE800119

AVISO DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 4/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 00045.000392/2015 - Objeto: Serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios, Ed.sede, Bl. r Sala 204. BRASILIA - DF ou www.comprasnet.gov.br/edital/390004-99-4-2017. Entrega das propostas a partir de 21/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital com todos seus anexos também está disponível no site www.transportes.gov.br, link "Licitações e Contratos".

ANTONIO AUGUSTO DE LIMA
Presidente da Cel

(SIDECC - 20/12/2017) 390004-00001-2017NE800119

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE NORMAS, ANÁLISE DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DEMANDAS EXTERNAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e do §4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal e por se encontrar(em) o(s) interessado(s) abaixo identificado (s) em local desconhecido, ficam estes comunicados das decisões proferidas nos autos dos processos administrativos discriminados:

Interessado	Processo (NUP/SEI)	Auto de Infração	Decisão
AEROPARK SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 01.568.515/0001-55	00058.080655/2013-11	011424/2013	Aplicada multa (número SIGEC: 654.900.164), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86
ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSP. AEREO LTDA. - CNPJ nº 72.591.662/0001-94	00058.040323/2012-12	02363/2012	Aplicadas 10 multas (números SIGEC: 660.031.170, 660.032.178, 660.033.176, 660.034.174, 660.035.172, 660.036.170, 660.037.179, 660.038.177, 660.039.175 e 660.040.179), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.
ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSP. AEREO LTDA. - CNPJ nº 72.591.662/0001-94	00058.040226/2012-20	02375/2012	Aplicada multa (número SIGEC: 662.215.171), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.
RONALDO JOAQUIM TELLES E CIA. LTDA - ME - CNPJ nº 03.565.749/0001-74	00065.114187/2012-15	04615/2012	Aplicadas 3 multas (número SIGEC: 647.882.154, 647.883.152 e 647.884.150), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.
RONALDO JOAQUIM TELLES E CIA. LTDA - ME - CNPJ nº 03.565.749/0001-74	00065.114185/2012-26	04606/2012	Aplicada multa (número SIGEC: 648.585.155), com fundamento no art. 289 da Lei 7.565/86.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017122100148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.